



PROCESSOS Nº	017/14	PROCOLOS Nºs	12.092.631-4
	018/14		12.194.778-1
	020/14		12.081.097-9
	173/14		12.194.769-2
	209/14		12.048.176-2

PARECER CEE/CEIF Nº 55/14

APROVADO EM 08/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO BATISTA – ENSINO FUNDAMENTAL–
PRUDENTÓPOLIS

ESCOLA ESTADUAL BOA ESPERANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL – PIRAQUARA

ESCOLA ESTADUAL INDIRA GANDHI – ENSINO FUNDAMENTAL – UMUARAMA

ESCOLA ESTADUAL PLANTA DEODORO – ENSINO FUNDAMENTAL– PIRAQUARA

COLÉGIO RURAL ESTADUAL DE PINHALZINHO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, JOSÉ REINALDO ANTUNES
CARNEIRO, MARISE RITZMANN LOURES e SANDRA TERESINHA
DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nºs 02/10 e 01/13 - CEE/PR.



PROCESSOS Nº17/14 e outros

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e informaram que os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, encaminhou os processos de reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições nominadas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.



PROCESSOS Nº 17/14 e outros

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram que as Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou informação técnica ao reconhecimento do Ensino Fundamental, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, autorização para o funcionamento e credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos das Deliberações nº 02/10 e 01/13 - CEE/PR, estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSOS Nº 17/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
17/14 Ofício nº 2513/13	Irati 27/08/13	E.E. do Campo São João Batista - EF Res. Secretarial nº 44/13, de 10/01/13	Prudentópolis	Informação Técnica fl. 101	Resolução Secretarial nº 44/13, de 10/01/13, a partir de 15/01/13 até 15/01/14	Desde 15/01/13 por mais 05 anos, de 15/01/14 a 15/01/19
18/14 Ofício nº 2464/13	Área Metropolitana Norte 05/11/13	E.E. Boa Esperança EF Res. Secretarial nº 1315/13, de 18/03/13	Piraquara	Informação Técnica fl.110	Resolução Secretarial nº 1315/13, de 18/03/13, a partir de 25/03/13 até 25/03/14	Desde 25/03/13 por mais 05 anos, de 25/03/14 a 25/03/19
20/14 Ofício nº 2466/13	Umuarama 09/10/13	E.E. Indira Gandhi EF Res. Secretarial nº 5874/11, de 13/12/11	Umuarama	Informação Técnica fl.113	Resolução Secretarial nº 5874/11, de 13/12/11, a partir de 04/01/12 até 04/01/14	Desde 04/01/12 por mais 05 anos, de 04/01/14 a 04/01/19
173/14 Ofício nº 2614/13	Área Metropolitana Norte 31/10/13	E.E. Planta Deodoro EF Res. Secretarial nº 1100/13, de 08/03/13	Piraquara	Informação Técnica fl.69	Resolução Secretarial nº 1100/13, de 08/03/13, a partir de 12/03/13 até 12/03/14	Desde 12/03/13 por mais 05 anos, de 12/03/14 a 12/03/19
209/14 Ofício nº 80/14	Laranjeiras do Sul 25/06/13	C.R.E. de Pinhalzinho - EFM Res. Secretarial nº 3687/12, de 18/06/12	Rio Bonito do Iguaçu	Informação Técnica fl. 101	Resolução Secretarial nº 3687/12, de 18/06/12, a partir de 02/07/12 até 02/07/13	Desde 02/07/12 por mais 05 anos, de 02/07/13 a 02/07/18

A SEED deverá:

- a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);
- b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 17/14 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE